

**RESOLUÇÃO Nº 257 /2003 - DE**

Dispõe sobre a autorização para o registro, o licenciamento e o emplacamento de veículo de aluguel destinado ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, conforme processo nº 23624256/2003.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 135, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a forma de autorização para o registro, o licenciamento e o respectivo emplacamento no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, dos veículos registrados e autorizados pela AGR a operar no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º - As autorizações de que trata o art. 1º desta Resolução, somente será concedida às pessoas jurídicas registradas na AGR.

§ 1º – O formulário a ser utilizado para comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, é o constante do ANEXO ÚNICO.

§ 2º - A transportadora deverá requerer a autorização de que trata o “caput” deste artigo, anexando a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em seu nome e/ou a cópia da nota fiscal e/ou o recibo de aquisição do veículo, firmado na forma legal para fins de transferência de propriedade.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos, expedir a autorização de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Para os fins legais considera-se como registrados na AGR as concessionárias do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e aquelas operadoras registradas nos termos da Resolução nº 415, de 16 de julho de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, EM GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**UASSY GOMES DA SILVA**  
Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos

**AUGUSTO BRANDÃO CUNHA**  
Diretor Administrativo – Financeiro

**MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE**  
Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

**BRUNO GARIBALDI FLEURY**  
Diretor de Regulação de Serviços Público

